PREFEITURA DE
MORRINHOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, às 15:26min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela empresa **HC VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.065.786/0100-84**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, no valor total de R$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação se encontrava atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 11 de setembro de 2026.

Karoliny Evelyn Santos dos Reis

KAROLINY ÉVELYN SANTOS DOS REIS
Agente de Contratação

Digitally signed by IASMIM JULIA VIEIRA NUNES:70190464100
Date: 2026.09.11 15:50:14 -03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR

PREFEITURA DE
MORRINHOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, às 15:23min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela empresa **CENTER MÓVEIS – COM. DE MÓVEIS & ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.291/0001-67**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, no valor total de R$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação se encontrava atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 11 de setembro de 2026.

Karoliny Evelyn Santos dos Reis

KAROLINY EVELYN SANTOS DOS REIS
Agente de Contratação

PREFEITURA DE
MORRINHOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, às 15:29min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela empresa **PRO – SAÚDE DIST LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.968.031/0001-02**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, no valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação se encontrava atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 11 de setembro de 2026.

Karoliny Évelyn Santos dos Reis

KAROLINY ÉVELYN SANTOS DOS REIS
Agente de Contratação

PREFEITURA DE
MORRINHOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, às 15:28min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela empresa **D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.276.468/0001-09**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, no valor total de R$ 10.659,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação se encontrava atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 11 de setembro de 2026.

Karoliny Evelyn Santos dos Reis

KAROLINY ÉVELYN SANTOS DOS REIS
Agente de Contratação